

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH),

Proposta de Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) sobre transparência de dados de natureza socioambiental para uso do setor financeiro e outras partes interessadas

Resumo Executivo

Os reguladores financeiros brasileiros estão entre os primeiros no mundo a incorporar questões socioambientais e climáticas. Contudo, essas iniciativas têm se desenvolvido de forma heterogênea. Questões dessa natureza, para serem efetivas, precisam ser enfrentadas de forma integrada, e as políticas ambientais do setor financeiro necessitam estar alinhadas a outras políticas públicas, e contar com a participação/cooperação do setor privado (financeiro e não financeiro), tal como previsto na Agenda 2030 da ONU.

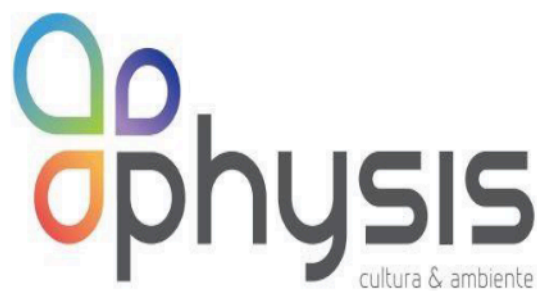
Ainda que de forma heterogênea, todos os reguladores financeiros brasileiros exigem em alguma medida a gestão de riscos socioambientais e climáticos por instituições financeiras e também por empresas emissoras de valores mobiliários em geral (instituições financeiras ou não), além de deveres de divulgação de informações dessa natureza.

Para tal fim, elas precisam gerenciar tais riscos não somente em suas operações diretas, mas, no caso de diversos setores (o que inclui o financeiro), sobretudo em sua cadeia de valor. Ao fazer isso, necessitam consultar, entre outras fontes, bases oficiais de órgãos públicos ambientais, para verificar a existência de licenciamento ambiental e de seus termos, as autorizações para outorga de recursos hídricos, a prática ou não de infrações ambientais, a legalidade ou não de desmatamento, a existência ou não de embargos sobre imóveis rurais. Nessa tarefa, dependem do grau de transparência de órgãos ambientais estaduais, sendo que uma parte deles divulga tais informações *online*, como faz o IBAMA, mas nem todos o fazem, como apurou levantamento realizado pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS). O objetivo desta Nota Técnica é propor minuta de Resoluções do CONAMA e do CNRH



disciplinando os deveres de transparência dos órgãos ambientais estaduais para que tais informações passem a estar acessíveis a todas as partes interessadas.

Subscvem essa Nota Técnica as seguintes organizações:



A Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS), o Instituto Internacional Arayara, o Observatório do Clima (OC), o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a Conectas Direitos Humanos, o Greenpeace Brasil, a Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (ABRAMPA), o Instituto Physis Cultura e Ambiente, o Instituto de Direito Coletivo (IDC) e o Instituto Cerrado do Brasil vêm, por meio desta Nota Técnica, apresentar proposta de Resolução do CONAMA em matéria de transparência de dados de natureza socioambiental para uso do setor financeiro e outras partes interessadas, pelas razões detalhadas a seguir.

I – Contextualização

A transparência de informações em matéria ambiental é um dos princípios-chave do Direito Ambiental, assim reconhecida em nível internacional. Numa sociedade em que a grande maioria das informações relevantes circula *online*, é fundamental que a transparência exista nesse espaço, sendo que os órgãos ambientais federais e uma parte dos órgãos ambientais estaduais (aí incluídos os órgãos encarregados da gestão de recursos hídricos) já vêm disponibilizando informações de interesse coletivo em seus *websites*. Essas informações incluem dados sobre licenciamento ambiental, outorgas para uso de recursos hídricos, autos de infração e áreas embargadas.

Segundo [mapeamento realizado pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis em 2024](#), recentemente atualizado, o estágio atual da transparência em nível estadual é o seguinte:

- a) Licenciamento ambiental – órgãos ambientais de 18 Estados disponibilizam informações em seus *sites*, permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ e 15 Estados mantêm suas informações atualizadas no Portal Nacional do Licenciamento Ambiental;
- b) Outorgas para uso de recursos hídricos – em 20 Estados, os órgãos competentes disponibilizam informações em seus *sites*, permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ;
- c) Autos de infração – em 14 Estados, os órgãos competentes disponibilizam informações completas em seus *sites*, permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ (em outros 3 há informações para alguns períodos apenas);
- d) Áreas embargadas – em apenas 13 Estados, os órgãos ambientais disponibilizam informações completas em seus *sites*, permitindo consulta por nome/razão social ou por CPF/CNPJ.



O levantamento a seguir apresenta o status dessa disponibilidade, com detalhes sobre o seu formato, em todas as unidades federativas do país, começando pelo licenciamento ambiental:

UF – Órgão Competente	Disponibilidade (Sim/Não) e <i>Link</i>	Opções de busca e observações
<p>AC</p> <p>Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)</p>	<p>Em parte (de 2018 a 2023)</p> <p>Lista de licenças ambientais emitidas</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ (parcial) • Número do processo • Número da licença • Atividade <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para o período de 2019 a 2023, há um sistema de pesquisa que integra todos os dados do período; para 2018, há apenas uma planilha Excel. O sistema pode ser exportado em uma planilha de Excel. • No sistema é possível verificar a data de validade das licenças. • Não é possível acessar o conteúdo das licenças em si.
<p>AL</p> <p>Instituto do Meio Ambiente (IMA)</p>	<p>Sim</p> <p>Lista de licenças e autorizações emitidas a partir de abril de 2018</p> <p>Lista de boletins das licenças ambientais emitidas até março de 2018</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/ razão social • CPF/CNPJ (após 2018) • Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os dados das licenças em listas estão em arquivos PDF, organizados por ano e mês. Para localizar informações, é necessário conhecer a data exata da emissão, ou abrir todos os arquivos, e utilizar “Ctrl-F”. • A lista de licenças a partir de abril de 2018 apenas permite consultas individualizadas por CPF/CNPJ combinado com número do processo do respectivo licenciamento.

AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)	Em parte (até 2024) Página de transparência de dados ambientais do IPAAM	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do processo • Número do documento Observações: <ul style="list-style-type: none"> • As licenças (2018 a 2024) estão organizadas por tipo e ano, com dados em Excel e arquivos PDF vinculados por hiperlinks. • Os arquivos PDF são acessíveis por número do documento e nome do empreendimento (“interessado”), podendo ser buscados no <i>site</i>, que exibe todos os documentos associados.
AP Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	Não	–
BA Instituto do Meio Ambiente (INEMA)	Apenas para as empresas, não para terceiros Sistema de consulta de processos de licenciamento, fiscalização, florestal e outorga	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Número do processo de licenciamento
CE Superintendência do Meio Ambiente (SEMACE)	Sim Sistema de consulta de processos de licenciamento ambiental	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número da licença • Tipo de processo
DF Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)	Sim Uruatau - Sistema de consulta de licenciamento ambiental	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do documento • Número do processo Observações: <ul style="list-style-type: none"> • Não permite <i>download</i> dos dados.

<p>ES</p> <p>Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)</p> <p>Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)</p>	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta de andamentos de processo ou protocolos de licenciamento ambiental - IEMA</p> <p>Sistema de consulta de licenças emitidas e solicitadas - IEMA</p> <p>Listas de licenças ambientais emitidas de 1988 a 2025 - IEMA</p> <p>Pesquisa de licenças ambientais – IDAF</p>	<p>Opções de busca:</p> <p>IEMA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de consulta de andamentos de processo ou protocolos: Número de processo/protocolo • Sistema de consulta de licenças: Nome/razão social CPF/CNPJ Número da licença Número do processo • Lista de licenças ambientais emitidas: Nome/razão social CPF/CNPJ Número da licença Número do processo <p>IDAF</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa de licenças ambientais: Nome/razão social CPF/CNPJ Número da licença Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No Espírito Santo, a competência ambiental é dividida entre o IEMA, que supervisiona a maioria das atividades, e o IDAF, responsável pelo licenciamento de atividades florestais e agropecuárias. • Os dados das licenças em listas estão em arquivos PDF, organizados por ano e mês. Para localizar informações, é necessário conhecer a data exata da emissão, ou abrir todos os arquivos, e utilizar “Ctrl-F”.
<p>GO</p> <p>Secretaria de Meio Ambiente (SEMAD)</p>	<p>Sim</p> <p>Portal de transparência ambiental da SEMAD/GO – Transparência Ambiental – Licenciamento Ambiental</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do documento <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para acessar os dados, é necessário filtrar por grupo (licenciamento ambiental, proteção ambiental ou recursos hídricos), fonte (sistema de origem) e tipo (licença, autorização, outorga ou autuação), com os registros incluindo os respectivos documentos em PDF

<p>MA Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/MA)</p>	<p>Sim, para licenças de 2015 a 2021 Portal da Transparência da SEMA — Licenciamento ambiental</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CPF/CNPJ • Número da licença
<p>MG Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SEMAD)</p>	<p>Sim Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – Pesquisa de processos</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SIAM (antes de 2019) e SLA (após 2019).
<p>MS Instituto de Meio Ambiente (IMASUL)</p>	<p>Sim Sistema de consulta de licenciamento ambiental Portal de transparência das Informações do Meio Ambiente - Licenças e Autorizações</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ
<p>MT Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA)</p>	<p>Sim Geoportal da SEMA-MT Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM</p>	<p>Opções de busca</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geoportal: Nome/razão social CPF/CNPJ Coordenadas geográficas (áreas embargadas) Número de processo Número do instrumento • SIMLAM: CPF/CNPJ Número de processo Número do instrumento <p>Observações:</p> <p>O Geoportal é um sistema de geoprocessamento que integra diversas bases de dados. Para visualizar as informações, aplique filtros na aba "Geoportal" (fiscalização). Após isso, você pode ver os empreendimentos e acessar dados específicos clicando nos três pontos ao lado de cada item. Existem duas formas principais de busca: (1) na aba "Pesquisa", onde você localiza um empreendimento, vê sua localização e acessa detalhes sobre autorizações, infrações e embargos; (2) nas bases de dados temáticas, pela "Tabela de Atributos", que permite pesquisas por diversos critérios.</p>



<p>PA</p> <p>Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS)</p>	<p>Sim</p> <p>Portal da Transparência da SEMAS — Licenciamento— Licenças emitidas</p> <p>Sistema SIMLAM - Solicitações de licenças sob análise</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número da licença Número do processo
<p>PB</p> <p>Superintendência do Meio Ambiente (SUDEMA)</p>	<p>Apenas de 2020 a 2024</p> <p>SIGSUDEMA – Plataforma de gerenciamento de dados geográficos - dados de 2020 a 2024</p> <p>Relatório de licenças emitidas em 2023 e 2024</p> <p>Relatório de solicitações de licenças de 2023 e 2024</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> SIGSUDEMA: Nome/razão social CPF/CNPJ Número da licença Relatório de licenças emitidas em 2023 e 2024: Nome/razão social CPF/CNPJ Relatório de solicitações de licenças de 2023 e 2024: Nome/razão social CPF/CNPJ <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> As licenças emitidas estão em arquivos PDF organizados por períodos de 1-2 semanas, que precisam ser baixados. Já as solicitações podem ser consultadas em tabelas <i>online</i>, organizadas por ano e mês. Para buscar informações nas listas, é necessário saber a data exata da emissão ou abrir todos os arquivos e usar a busca do Excel, pois não há um sistema de busca externo.
<p>PE</p> <p>Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)</p>	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta de licenças e autorizações emitidas</p> <p>Sistema de consulta de licenças e autorizações solicitadas</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número da licença Número do processo

<p>PI</p> <p>Secretaria de Meio Ambiente (SEMARH)</p>	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta de licenças requeridas e concedidas, autorizações e outorgas requeridas e concedidas</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Número da licença <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para acessar o sistema deve-se descer até a aba “Serviços por Categoria”, e selecionar “Licenças Concedidas” ou “Licenças Requeridas”.
<p>PR</p> <p>Instituto Água e Terra (IAT)</p>	<p>Sim</p> <p>Listas de licenças ambientais requeridas, deferidas e indeferidas</p> <p>SGA Gestão Ambiental - Consulta de Processo de Licenciamento</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social Número do protocolo Atividade <p>Observações:</p> <p>As listas das licenças estão em arquivos PDF, organizados por ano e mês. Para localizar informações, é necessário conhecer a data da emissão ou abrir todos os arquivos, e utilizar “Ctrl-F”.</p>
<p>RJ</p> <p>Instituto Estadual do Ambiente (INEA)</p>	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta e publicação de processos</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Tipo de instrumento
<p>RN</p> <p>Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEMA)</p>	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta de licenças emitidas</p> <p>Sistema de consulta de licenças requeridas</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo
<p>RO</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)</p>	<p>Sim, de 2016 a 2023</p> <p>Sistema de consulta pública de licenças, outorgas e processos</p> <p>Portal de transparência ambiental da SEDAM/RO — Sistemas de Informações Gerencias de Licenciamento Ambiental — Planilha de licenças emitidas de 2016 a 2023</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo
<p>RR – Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMARH)</p>	<p>Não</p>	<p>—</p>

RS Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)	Sim Sistema de consulta de licenciamento ambiental	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Número do instrumento Observações: <ul style="list-style-type: none"> Para buscas no Sistema de Consulta, selecionar a opção "Pesquisa Genérica"
SC Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMASC)	Sim Sistema de consultas relacionadas ao licenciamento ambiental	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do protocolo Número da licença
SE Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)	Sim Processos Assinados - ADEMA	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social Município Atividade licenciada
SP Companhia Ambiental (CETESB)	Sim Sistema de consulta de solicitações de licenciamento ambiental - eCetesb	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número de solicitação
TO Instituto Natureza de Tocantins (NATURATINS)	O órgão ambiental de Tocantins (NATURATINS) permite consultas por nome/razão social e CPF/CNPJ , mas não deixa claras as informações abrangidas.	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo

A tabela a seguir expõe os Estados em que a consulta pública a outorgas para utilização de recursos hídricos está (20) ou não (7) disponível, com seus respectivos *links* e opções de critérios de buscas:

UF – Órgão competente	Disponibilidade e <i>Link</i>	Opções de busca e observações
AC Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)	Apenas para o 1º semestre de 2023 Lista de dispensas de outorga e outorgas de uso de recursos hídricos emitidas no 1º semestre de 2023	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social Número do processo Número da outorga
AL – Agência Estadual de Recursos Hídricos	Não	–

AM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)	<p>Sim</p> <p>Página de transparência de dados ambientais do IPAAM</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do processo • Número do documento <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As outorgas (2018 a 2024) estão organizadas por tipo e ano, com dados em Excel e arquivos em PDF vinculados por <i>hiperlinks</i>. • Os PDFs são acessíveis por número do documento e nome do interessado, podendo ser buscados no <i>site</i>, que exibe todos os documentos associados.
AP – Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	Não	–
BA – Instituto do Meio Ambiente (INEMA)	Sim	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número do processo administrativo de emissão da outorga
CE – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH)	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta de outorgas concedidas e vigentes</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número da outorga
DF – Agência Reguladora de Águas (ADASA)	<p>Apenas com número do processo</p> <p>Link</p>	–
ES – Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH)	<p>Sim, até maio de 2020</p> <p>Sistema de consulta de processos de outorga</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados em planilha Excel que precisa ser baixada.

GO – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAD)	<p>Sim</p> <p>Portal de transparência ambiental da SEMAD/GO – Transparência Ambiental – Recursos Hídricos</p> <p>Portal de transparência ambiental da SEMAD/GO – Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos no Estado de Goiás - SIRHGO - Outorgas</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do instrumento <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para acessar os dados, é necessário filtrar por grupo (licenciamento ambiental, proteção ambiental ou recursos hídricos), fonte (sistema de origem) e tipo (licença, autorização, outorga ou outorga), com os registros incluindo os respectivos documentos em PDF.
MA – Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	<p>Não</p>	<p>–</p>
MG – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAD/MG)	<p>Sim</p> <p>Sistema de consulta de Decisões de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social (5 primeiras letras) • CPF/CNPJ (5 primeiros dígitos) • Número da portaria
MS – Instituto de Meio Ambiente (IMASUL)	<p>Não</p>	<p>–</p>



<p>MT – Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)</p>	<p>Sim Geoportal da SEMA-MT Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM</p>	<p>Opções de busca</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geoportal: Nome/razão social CPF/CNPJ Coordenadas geográficas Número de processo Número do instrumento • SIMLAM: CPF/CNPJ Número de processo Número do instrumento <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Geoportal é um sistema de geoprocessamento que integra diversas bases de dados. Para visualizar as informações, aplique filtros na aba "Geoportal" (fiscalização). Após isso, pode-se ver os empreendimentos e acessar dados específicos clicando nos três pontos ao lado de cada item. Existem duas formas principais de busca: (1) na aba "Pesquisa", onde se localiza um empreendimento, vê-se sua localização e são acessados detalhes sobre autorizações, infrações e embargos; (2) nas bases de dados temáticas, pela "Tabela de Atributos", que permite pesquisas por diversos critérios
<p>PA Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS)</p>	<p>Sim, de 2009 a 2024 Portal da Transparência da SEMAS — Recursos Hídricos — Outorgas D'Água</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número da licença
<p>PB – Agência Executiva de Gestão das Águas (AESA)</p>	<p>Sim Sistema de consulta de outorga</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social
<p>PE Agência Pernambucana de Águas (APAC)</p>	<p>Sim SEI – Governo do Estado de Pernambuco – Pesquisa Pública</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há sistema específico para consultar outorgas. As buscas devem ser feitas na pesquisa pública do SEI-PE, selecionando "Outorga" em "Tipo de Processo" e inserindo as informações de consulta.

PI Secretaria de Meio Ambiente (SEMARH)	Sim Sistema de consulta de licenças requeridas e concedidas, autorizações e outorgas requeridas e concedidas	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Número da licença Observações: <ul style="list-style-type: none"> Para acessar o sistema, deve-se descer até a aba “Serviços por Categoria”, e selecionar “Outorgas Concedidas” ou “Outorgas Requeridas”.
PR Instituto Água e Terra (IAT)	Sim Lista de outorgas emitidas e indeferidas Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídrico – SIGARH – Outorga de Recursos Hídricos	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Endereço Observações: <ul style="list-style-type: none"> As listas das outorgas emitidas e indeferidas estão em arquivos PDF, organizados por ano e mês. Para localizar informações, é necessário conhecer a data da emissão ou abrir todos os arquivos, e utilizar “Ctrl-F”.
RJ Instituto Estadual do Ambiente (INEA)	Sim Sistema de consulta e publicação de processos	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Tipo de instrumento
RN Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEMA)	Sim Sistema de consulta de licenças emitidas Sistema de consulta de licenças requeridas	Opções de busca (para ambos): <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número de processo
RO Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	Sim Portal de transparência ambiental da SEDAM/RO — Outorgas e dispensas	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Observações: <ul style="list-style-type: none"> Os dados estão disponibilizados em planilhas Excel divididas por ano. É necessário baixar os dados.
RR – Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMARH)	Não	–

RS Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)	Sim Sistema de consulta de licenciamento ambiental	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Observações: <ul style="list-style-type: none"> Para buscas no Sistema de Consulta, selecionar a opção “Pesquisa Genérica”.
SC Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAE)	Sim Sistema de consulta de outorgas – Sistema atual Sistema de consulta de declarações de uso de recursos hídricos – Sistema antigo	Opções de busca <ul style="list-style-type: none"> <u>Sistema Atual:</u> Número do cadastro Número da portaria <u>Sistema antigo:</u> CPF/CNPJ
SE – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas	Sim Outorgas para utilização de recursos hídricos	Está disponível uma planilha Excel com todas as outorgas concedidas, mas sem opções de busca.
SP – SP Águas	Sim Página de outorgas	Está disponível uma planilha Excel com todas as outorgas concedidas, mas sem opções de busca.
TO Instituto Natureza de Tocantins (NATURATINS)	O órgão ambiental de Tocantins permite consultas envolvendo nome/razão social e CPF/CNPJ , mas não deixa claras as informações abrangidas.	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo

A terceira e última tabela traz o estágio atual da transparência quanto a autos de infração e áreas embargadas em cada unidade federativa:

UF – órgão competente	Disponibilidade e <i>link</i>	Opções de busca e observações
AC Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)	Autos de infração e áreas embargadas: https://imac.ac.gov.br/fiscalizacao-autuacoes/ Apenas 2023 a 2025 Portal Selo Verde Áreas embargadas	Opções de busca no portal da fiscalização: <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social No Portal Selo Verde: No item “Conformidade ambiental”, deve-se selecionar “Áreas embargadas IMAC” e baixar toda a base de dados.

AL – Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL)	Autos de infração e áreas embargadas – Não	–
AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)	Autos de infração e áreas embargadas – Sim Página de transparência de dados ambientais do IPAAM	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do auto de infração • Número do processo Observações: <ul style="list-style-type: none"> • Os dados são disponibilizados em planilhas anuais no formato Excel, que precisam ser baixadas individualmente. • Para acessar os dados selecione “Autos de infração – Lavrados” ou “Termos de Embargo e Interdição” • Os dados de Autos de infração estão disponíveis para o período de 2016 a 2025. Para Termos de Embargo, os dados abrangem de 2021 a 2024.
AP – Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/AP)	Autos de infração e áreas embargadas – Não	–
BA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	Autos de infração e áreas embargadas – Não	–
CE Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE)	Autos de infração e áreas embargadas – Sim Sistema de consulta de processos da fiscalização ambiental	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do processo • Número do auto de infração • Número de termo de embargo Observações: <ul style="list-style-type: none"> • Apesar de não ser clara a inclusão de dados de áreas embargadas na página do sistema de consulta, foi informada sua inclusão em textos de divulgação do sistema, elaborados pela Semace.

<p>DF</p> <p>Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)</p>	<p>Autos de infração – Sim, apenas para processos concluídos</p> <p>Lista de autos de infração julgados</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do auto de infração • Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os dados abrangem apenas os autos de infração já julgados • As informações estão organizadas em tabelas em PDF, divididas por ano, e mês, no caso de 2024. Para localizar informações, é necessário saber o ano que o auto de infração foi julgado ou abrir todos os arquivos, e utilizar “Ctrl-F”. • É preciso baixar os dados para acessá-los.
	<p>Áreas embargadas – Sim</p> <p>Painel de áreas com embargo</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenadas geográficas • Endereço do local embargado <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existe uma base de dados específica para termos de embargo. Contudo, o Ibram possui um sistema de georreferenciamento de áreas embargadas, onde é possível pesquisá-las por endereço. Junto ao registro das áreas embargadas é disponibilizado o número do processo administrativo, permitindo buscas específicas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IBRAM. • Não é possível baixar os dados.

<p>ES</p> <p>Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)</p> <p>Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH)</p> <p>Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Sistema "Pesquisar de Autos de infração" – IDAF</p> <p>Mapa de Fiscalizações Ambientais e Florestais – IDAF</p> <p>Página de sanções emitidas de 2020 a 2025 – AGERH</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Sistema "Pesquisar de Autos de infração" – IDAF <ul style="list-style-type: none"> ○ Nome/razão social ○ CPF/CNPJ ○ Número do auto de infração ● Mapa de Fiscalizações Ambientais e Florestais – IDAF <ul style="list-style-type: none"> ○ Coordenadas geográficas ○ Nome do imóvel ● Páginas de sanções emitidas – AGERH <ul style="list-style-type: none"> ○ Nome/razão social <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● A competência fiscalizadora ambiental em ES é dividida entre o IEMA, o IDAF e AGERH cada um com seu próprio sistema de dados. O IEMA não oferece consulta direta a autos de infração e embargos, contudo o órgão tem competência fiscalizadora. ● Os registros de fiscalizações no mapa do IDAF não necessariamente se traduz em autos de infração lavrados, as penalidades, quando aplicadas, são indicadas na coluna "IUF", que se refere ao Instrumento Único de Fiscalização. ● Os dados da AGERH estão em planilhas de Excel anuais. Para localizar informações, é necessário conhecer a data exata da emissão, ou abrir todos os arquivos, e utilizar o instrumento de busca do Excel.
	<p>Áreas embargadas – Não</p>	<p>–</p>

<p>GO</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Portal de transparência ambiental da SEMAD/GO – Transparência Ambiental – Proteção Ambiental (Atualização – 01.04.2025)</p> <p>Sistema Inã – Consulta de débitos ambientais e embargos</p> <p>Listas anuais de processos de autos de infração de 2014 a 2025</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Transparência Ambiental</u> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo • <u>Sistema Inã</u> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo • <u>Listas anuais</u> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na aba de Transparência Ambiental é necessário selecionar um grupo de informação (licenciamento ambiental, proteção ambiental e recursos hídricos), uma fonte de informação (de qual sistema da SEMAD os dados serão gerados) e o tipo de informação (tipos de licença ambiental, autorização, outorga, autos de infração, etc). Os registros incluem os respectivos documentos em PDF. • As listas anuais são geradas <i>online</i>. Não há um sistema de busca e o único filtro é o temporal, mas é possível realizar pesquisas usando a ferramenta "Ctrl+F" diretamente nas listas geradas.
--	---	---

	<p>Áreas embargadas – Sim Sistema SIGA – Embargos Estaduais polígono</p> <p>Sistema Inã – Consulta de débitos ambientais e embargos</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Sistema SIGA Coordenadas geográficas Nome do local ● Sistema Inã CPF/CNPJ <p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none"> ● O Sistema SIGA é um mapa interativo onde, ao selecionar a área destacada em laranja, é exibida uma ficha técnica contendo: nome/razão social do responsável, parte do CPF/CNPJ e o número do processo no SEI.
<p>MA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA)</p>	<p>Autos de infração – Sim, apenas para o período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022 Portal da Transparência da SEMA — Autos de infração</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Nome/razão social ● Número do auto de infração ● Município
	<p>Áreas embargadas – Não</p>	<p>–</p>
<p>MG Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – (SEMAD)</p>	<p>Autos de infração – Sim Portal da Transparência do Meio Ambiente da SEMAD – Autos de infração e Processos</p> <p>Portal da Transparência do Meio Ambiente da SEMAD – Decisões de autos de infração até abril de 2019</p>	<p>Opções de busca (para ambos os links):</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CPF/CNPJ ● Número do processo ● Número do auto de infração
	<p>Áreas embargadas – Não</p>	<p>O portal https://seloverde.meioambiente.mg.gov.br/ supostamente incluirá áreas embargadas em nível estadual, mas por enquanto não localizamos nenhuma forma de busca</p>
<p>MS Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL)</p>	<p>Autos de infração Sim Pin Imasul e Áreas embargadas – Não</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CPF/CNPJ ● Número da inscrição no CAR

<p>MT</p> <p>Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA</p>	<p>Autos de infração e áreas embargadas – Sim</p> <p>Geoportal da SEMA</p> <p>Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geoportal: Nome/razão social CPF/CNPJ Coordenadas geográficas (áreas embargadas) Número de processo Número do instrumento • SIMLAM: CPF/CNPJ Número de processo Número do instrumento <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Geoportal é um sistema de geoprocessamento que integra diversas bases de dados. Para visualizar as informações, aplique filtros na aba "Geoportal" (fiscalização). Após isso, pode-se ver os empreendimentos e acessar dados específicos clicando nos três pontos ao lado de cada item. Existem duas formas principais de busca: (1) na aba "Pesquisa", onde se localiza um empreendimento, se vê sua localização e se acessam detalhes sobre autorizações, infrações e embargos; (2) nas bases de dados temáticas, pela "Tabela de Atributos", que permite pesquisas por diversos critérios • No caso dos autos de infração, há uma terceira opção: baixar uma planilha Excel com os julgamentos de autos de infração em primeira instância, disponível para o período de abril de 2019 a julho de 2024 no <i>site</i> da SEMA.
---	--	--

<p>PA</p> <p>Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Portal da Transparência da SEMAS — Fiscalização — Autos de infração</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome/razão social CPF/CNPJ Número do auto de infração Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para acessar a página de consulta, selecione “Fiscalização”
	<p>Áreas embargadas – Sim</p> <p>Lista do desmatamento ilegal do Estado do Pará — Consulta de área embargada</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coordenadas geográficas <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os dados abarcam apenas as áreas embargadas por desmatamento ilegal, não incluindo embargo por outras modalidades de infração.
<p>PB</p> <p>Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)</p>	<p>Autos de infração – apenas de 2021 a 2024</p> <p>Sistema de consulta de processos</p> <p>Relatório de autos de infração lavrados a partir de 2022</p> <p>Listagem de autos de infração emitidos entre 2004 e 2021</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sistema de Consulta de Processos Número do processo Relatório de Autos de infração lavrados a partir de 2022 Nome/razão social CPF/CNPJ Número do processo Listagem de autos de infração emitidos entre 2004 e 2021 Nome/razão social CPF/CNPJ Número do auto de infração <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Exceto o sistema de consulta de processos, as demais bases não possuem ferramentas de busca, exigindo pesquisa manual via “Ctrl+F” após selecionar o período, o que requer ter uma ideia da data da autuação ou o número do processo. Apesar da página de listagem informar que os dados chegam até 2024, os registros vão apenas até o final de 2021.

	<p>Áreas embargadas – Sim, de 2022 a outubro de 2024</p> <p>Relatório dos autos de infração lavrados a partir de 2022</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do processo • Número de termo de embargo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existe uma base de dados específica para áreas embargadas, mas as informações podem ser encontradas nas tabelas mensais (acessíveis pelos hiperlinks de cada mês) ou nas planilhas anuais de Excel (disponíveis no topo de cada página anual). • Os dados anuais estão disponíveis apenas para 2022 e 2023. • Em ambos os casos, os embargos podem ser identificados pela presença de um número na coluna 'Nº de Termo de Embargo'. • Nas planilhas anuais, é possível realizar consultas pela própria ferramenta do Excel, contudo; para os meses de 2024, a única opção é busca manual via "Ctrl+F" após selecionar o período, o que requer ter uma ideia da data da autuação ou o número do processo.
<p>PE</p> <p>Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)</p>	<p>Autos de infração e áreas embargadas – Sim</p> <p>Sistema de consulta de autos de infração</p> <p>Sistema de consulta de débitos ambientais</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de consulta de autos de infração <p>Nome/razão social CPF/CNPJ Número do auto de infração</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de consulta de débitos ambientais <p>CPF/CNPJ</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há documentos específicos para áreas embargadas, os embargos estão incluídos no rol de



		sanções dos próprios autos de infração.
PI Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)	Autos de infração – apenas de 2022 Decisões Autos de infração 2022 – Sistema antigo	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do processo • Número da autuação
	Áreas embargadas Apenas de 2022 Decisões de Embargos pela autoridade julgadora de 2022 – Sistema antigo	Opções de busca: <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Coordenadas geográficas • Número do processo • Número de autuação • Número de termo de embargo Observações: <ul style="list-style-type: none"> • A única fonte de dados de áreas embargadas é uma planilha Excel disponibilizada no <i>site</i> antigo da SEMARH.



<p>PR</p> <p>Instituto Água e Terra (IAT)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Lista de autos de infração</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do auto de infração <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A página disponibiliza quatro modalidades de listas de autos de infração, classificadas como: lavrados, julgados, com termo de embargo e pagos. Essas listas são disponibilizadas em arquivos PDF organizados por ano e mês. • Para localizar informações específicas, é necessário consultar o arquivo correspondente ao mês de emissão do auto de infração. Caso a data exata não seja conhecida, é necessário abrir todos os arquivos e utilizar a função de busca (Ctrl+F) para filtrar os resultados desejados.
	<p>Áreas embargadas – Sim</p> <p>Lista de autos de infração com termos de embargo</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número do auto de infração <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para localizar informações específicas, é necessário consultar o arquivo correspondente ao mês de emissão do auto de infração. Caso a data exata não seja conhecida, é necessário abrir todos os arquivos e utilizar a função de busca (Ctrl+F) para filtrar os resultados desejados.
<p>RJ – Instituto Estadual do Ambiente (INEA)</p>	<p>Autos de infração e áreas embargadas – Não</p>	<p>–</p>
<p>RN</p> <p>Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)</p>	<p>Autos de infração e áreas embargadas – Não</p>	<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há um sistema de consulta a informações ambientais, contudo a opção “autos de infração” está sempre “temporariamente” indisponível (o que não ocorre com as outras opções).

<p>RO</p> <p>Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)</p>	<p>Autos de infração – apenas de 2003 até 2018</p> <p>Portal de transparência ambiental da SEDAM — Autos de infração</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Número do auto de infração • Número do processo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os dados são disponibilizados em planilhas anuais no formato Excel, que precisam ser baixadas individualmente. • Apesar de ser possível realizar busca por CPF/CNPJ, muitos registros não incluem essa informação, o que limita a efetividade dessa opção.
	<p>Áreas embargadas – Sim</p> <p>Geoportal SEDAM</p>	<p>–</p>
<p>RR – Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)</p>	<p>Autos de infração e Áreas embargadas – Sim</p>	<p>–</p>
<p>RS</p> <p>Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Dados de transparência – autos de infração</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Coordenadas geográficas • Número do processo • Número de auto de infração <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para acessar os dados, basta clicar no <i>hyperlink</i> “Autos de infração data x”. Os dados estão disponibilizados em uma planilha Excel que precisa ser baixada.

	<p>Áreas embargadas – Sim</p> <p>Dados de transparência – áreas embargadas</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Coordenadas geográficas • Número do processo • Número de termo de embargo <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para acessar os dados, basta clicar no <i>hyperlink</i> “Áreas embargadas data x”. Os dados estão disponibilizados em uma planilha Excel que precisa ser baixada.
<p>SC</p> <p>Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMASC)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Sistema de consulta de processos de fiscalização ambiental</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • Número de auto de infração • Número de termo de embargo
	<p>Áreas embargadas – Não</p>	<p>–</p>
<p>SE</p> <p>Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)</p>	<p>Autos de infração e áreas embargadas</p> <p>Sim</p>	<p>Opções de busca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pode-se baixar toda a base de dados, em diferentes formatos. Os nomes dos autuados estão listados em ordem cronológica de infrações. • Não há áreas embargadas no Estado.
<p>SP</p> <p>Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL)</p>	<p>Autos de infração – Sim</p> <p>Sistema de consulta de infrações ambientais - CETESB e sistema de consulta de infrações verificadas pela Polícia Militar Ambiental</p>	<p>Opções de busca:</p> <p>Base CETESB:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome/razão social • CPF/CNPJ • Endereço <p>PM Ambiental: É possível baixar a planilha com a lista das áreas em que houve autuação ou consultar a partir das coordenadas geodésicas.</p>
	<p>Áreas embargadas (SEMIL)</p> <p>Sim</p>	<p>É possível baixar a planilha com a lista das áreas embargadas ou consultar a partir das coordenadas geodésicas.</p>
<p>TO – Instituto de Natureza de Tocantins (NATURATINS)</p>	<p>Autos de infração e áreas embargadas – Não</p>	<p>–</p>

Percebe-se, assim, que a consulta a autos de infração (dos quais podem resultar multas, embargos ou outras penalidades) está disponível em apenas 14 UFs e indisponível, no todo ou em parte, em 13. Já a consulta a áreas embargadas está disponível em apenas 13 UFs.

O mesmo problema existia para Autorizações de Supressão de Vegetação, mas ele já foi resolvido, em tese, com a edição da Resolução CONAMA 510/2025 (embora ainda existam 7 Estados em que as informações mais recentes constam do seu *site* e não do SINAFLOR e 3 Estados em que elas não estão disponíveis nem no SINAFLOR nem no seu *site*).

Embora não tenha constado do referido levantamento, uma amostra preliminar para 9 Estados, em 2026, também revelou que a proporção de órgãos ambientais estaduais que publicam em seus *sites* os Termos de Ajuste de Conduta vigentes é extremamente baixa.

Outra informação de grande interesse público diz respeito ao cumprimento das medidas compensatórias e demais condicionantes estabelecidas no licenciamento.

II – Fundamentação jurídica

2.1. Dos princípios de transparência/publicidade e eficiência da Administração Pública

Os objetivos do ato normativo proposto são concretizar a transparência de dados de natureza ambiental e/ou social para uso do setor financeiro ou de outras partes interessadas. Essa transparência propicia o aumento da repercussão da atuação de entes públicos (federais e estaduais) em temas que dizem respeito ao poder de polícia em matéria ambiental, ou seja, a atuação do Poder Executivo buscando dar cumprimento a normas emanadas do Poder Legislativo ou de natureza regulamentar, nos limites de sua competência para cumprir a legislação ambiental.

Os fundamentos normativos para tal fim são múltiplos, começando em nível constitucional. O artigo 5º, XIV e XXXIII, prevê o direito de acesso à informação, que é de titularidade de todos os cidadãos e também de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos (diversamente de outros direitos arrolados no mesmo artigo, que são de titularidade apenas de pessoas físicas). Com base em tais incisos, inclusive, foi editada a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que deu interpretação abrangente aos dispositivos constitucionais, esclarecendo que o dever de transparência que cabe aos entes públicos abrange não apenas o dever de prestar informações solicitadas (ou transparência passiva, previsto no art. 9º, I, da referida lei), mas também o dever de divulgar de forma espontânea informações de interesse público (transparência ativa, previsto no art. 40 da mesma lei).

No julgamento da ADPF nº 623, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que, para cumprir a Constituição Federal, a proteção do meio ambiente deve ser efetivada mediante “*condições estruturantes, a tríade dos direitos ambientais procedimentais: acesso à informação, participação pública e acesso à justiça.*”



No que se refere especificamente à Administração Pública (e tal norma vale para as três esferas federativas), o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal também prevê expressamente dois princípios relevantes para a matéria em questão: **os princípios da publicidade e da eficiência**. Quanto a este último, ressalte-se que consome muito menos tempo e recursos humanos da Administração Pública publicar *online* informações de interesse público do que atender a cada demanda individual de informação, proveniente de cidadãos ou pessoas jurídicas que solicitem por vezes inclusive a mesma informação – publicá-las espontaneamente, portanto, é também uma forma de concretizar o princípio da eficiência administrativa.

Nesse sentido, a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) consolidou em nível federal o dever de digitalização progressiva dos serviços públicos, estabelecendo que os órgãos e entidades da administração pública deverão disponibilizar seus serviços por meio digital, com prioridade para o atendimento remoto, vedando expressamente que a Administração exija do administrado a apresentação de documentos ou informações que já constem de seus próprios sistemas. Embora dirigida primariamente aos órgãos do Executivo federal, a lei exprime princípio geral de modernização administrativa que os órgãos estaduais integrantes do SISNAMA e do SNRH devem observar para garantir a integração sistêmica.

Por fim, o meio de disponibilização dos referidos processos é um elemento central nessa temática. Modernizar a gestão ambiental no Brasil inclui disponibilizar informações em sítios eletrônicos dos entes integrantes do SNRH para consultas *on-line* (ao menos numa planilha Excel ou equivalente) e/ou em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo). Os avanços tecnológicos obtidos na última década devem ser incorporados à gestão ambiental brasileira, concretizando o princípio da eficiência administrativa. Consome recursos financeiros e o tempo de servidores a necessidade de que esses acessos a informações sejam solicitados individualmente e recorrentemente, a fim de acompanhar as movimentações. Soma-se a esse desafio a frágil disponibilização de cópias de processos em mídias ultrapassadas. Essa questão se coloca como um problema tanto pela inacessibilidade desses meios tecnológicos para parcela majoritária dos usuários (como CDs ou impressões) quanto também devido ao elevado custo para órgãos e usuários - desde o tempo e recursos financeiros exigidos para manualmente realizar gravações ou impressões até o custo de armazenamento.

Todos esses argumentos permitem concluir que a proposta de atos normativos do CONAMA e CNRH não teriam qualquer natureza constitutiva do dever de dar transparência a atos administrativos relacionados aos deveres de autorizar o exercício de atividades com impactos ambientais ou à atuação fiscalizatória dos entes ambientais. Esses deveres já existem e estão em pleno vigor, sob o prisma jurídico. Existe, porém, a necessidade de, sem prejuízo da autonomia federativa, assegurar uma padronização mínima no que diz respeito à forma do exercício do poder-dever de transparência ativa.

Ademais, vale registrar que a transparência ambiental ativa não colide com a proteção da privacidade, uma vez que o entendimento consolidado por órgãos de controle (como a Controladoria-Geral da União) aponta que dados sobre o uso de recursos naturais e ilícitos socioambientais possuem interesse público preponderante, devendo o Estado apenas calibrar a exibição de dados estritamente pessoais e desnecessários ao controle social. Cabe registrar que, nesses casos, as instituições financeiras ou empresas que são clientes ou



fornecedoras de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais se realiza pesquisa sobre eventual prática de ilícitos já possuem os dados cadastrais de tais pessoas, de modo que nem sequer se cogita a proteção de privacidade.

2.2. Da necessidade de alinhamento entre políticas públicas e de promoção da efetividade dos direitos fundamentais

Além dos princípios da publicidade e da eficiência, o fato de o ato normativo proposto viabilizar maior transparência de dados ambientais, sociais e econômicos para uso do setor financeiro propicia também maior efetividade a diversos direitos constitucionais e legais (além de tratados internacionais), nomeadamente o direito a um meio ambiente sadio, previsto no art. 225 da Constituição Federal (sendo que o art. 170, inciso VI, o considera princípio fundamental da ordem econômica), e concretizado em nível infralegal, entre outras, pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais), Lei nº 9.433/1997 (Lei que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos), Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), Lei 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), além de estar previsto em diversas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Convenção Internacional de Combate à Desertificação, entre muitos outros.

O fluxo mais transparente e acessível de informações sobre processos administrativos e judiciais em matéria socioambiental é instrumento de efetividade das normas constitucionais e infraconstitucionais referidas, bem como outros atos normativos de nível infralegal.

A edição de atos normativos em nível regulamentar que venham a garantir a transparência em nível estadual e municipal, sob o prisma da transparência de dados, facilitará às instituições financeiras que concedem crédito, realizam investimentos ou subscrevem riscos via seguros, ter conhecimento de investigações ou indícios da prática de ilícitos graves de natureza socioambiental praticados por empresas que sejam eventuais beneficiárias dessas operações financeiras – potenciais ilícitos que colocam em risco direitos e interesses de natureza coletiva.

O incremento de transparência permitirá o mesmo, aliás, a quaisquer empresas que tenham ou consideram travar relações comerciais com empresas que tenham praticado (ou existam indícios de que tenham praticado) infrações administrativas ou crimes ambientais, ou que estejam sendo acusadas de causar danos na matéria.

No caso das informações relativas a atos de competência do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), criado pela Lei 6.938/1981, o órgão competente para editar tal ato normativo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente – isso abrange informações sobre licenciamento ambiental, autos de infração em matéria ambiental e áreas embargadas. No caso de informações relativas ao Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH), o órgão competente é o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pela Lei 9.433/1997 – isso vale para outorgas para uso de recursos hídricos e autos de infração em matéria de sua competência. Vale registrar que, na maioria dos Estados, o órgão ambiental também reúne atribuições de gestão de recursos hídricos.



Além disso, a própria Lei 9.433/1997 dispõe a respeito da integração entre as duas esferas:

“Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

(...)

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental”.

Vale notar, por fim, que a Resolução CONAMA 379/2006 já dispõe, com relação ao tema “florestas”, que os órgãos integrantes do SISNAMA disponibilizarão:

“VI - informações referentes às aplicações de sanções administrativas, na forma do art. 4º da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003 e do 61-A do Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, incluindo a tramitação dos respectivos processos administrativos, bem como os dados constantes dos relatórios de monitoramento, controle e fiscalização das atividades florestais;”

Essa norma não foi cumprida em todas as Unidades da Federação e, mesmo naquelas que disponibilizaram a busca por autos de infração, nem sempre há dados sobre a tramitação do processo administrativo. Por outro lado, vale ressaltar que a separação do tema “florestas” de outros ilícitos ambientais é contraproducente quando não há um órgão autônomo para tratar do tema, como ocorre na maior parte dos Estados.

Em âmbito normativo superior, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 10, prevê que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”*. Caso não seja possível a prestação da informação de forma imediata, a Administração Pública tem prazo de 20 dias para responder, conforme artigo 11 da lei citada. Ademais, prevê o seguinte:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. A regra, portanto, na Administração Pública, é a mais absoluta transparência. Deve-se evitar qualquer tipo de opacidade da informação, salvo quando o sigilo se mostrar justificável.”

Além disso, a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe como um dos principais objetivos dessa política a “difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a **divulgação de dados e informações ambientais** e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico” (art. 4º, inciso V), bem como a criação de um sistema nacional de informações sobre meio ambiente como um de seus instrumentos (art. 9º, inciso VII).

No mesmo, a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama, estabelece no seu

art. 4º uma série de informações que “deverão ser publicadas em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações”.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.857.098/MS, consagrou teses relacionadas ao direito à informação ambiental e à obrigação do Estado em agir com transparência:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC Nº 13/STJ). AMBIENTAL. ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO. PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO. PRINCÍPIO FAVOR INFORMAR. ACORDO DE ESCAZÚ. CONVENÇÃO DE AARHUS. LEGISLAÇÃO INTERNA POSITIVADA. CONVERGÊNCIA. ARTS. 2º DA LEI Nº 10.650/2003, 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LAI) E 9º DA LEI Nº 6.938/1981 (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE PNMA). TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL ATIVA. DEVER ESTATAL DE INFORMAR E PRODUIR INFORMAÇÃO AMBIENTAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA DA NEGATIVA. CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. CABIMENTO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA). PLANO DE MANEJO. PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO. PORTAL DE INTERNET. AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS. PREVISÃO LEGAL.

1. Tendo sido suscitada a matéria nos aclaratórios ao acórdão da origem recorrido, invocada no recurso especial a nulidade por vício de fundamentação, na forma do art. 1.022 do CPC/2015, e pleiteada a incidência da ficção legal do art. 1.025 dessa norma, reconhece-se o prequestionamento das matérias discutidas. Ademais, o acórdão efetivamente enfrenta a questão, verificando-se o prequestionamento implícito. Inexistente vício de fundamentação relevante para a solução da causa, supera-se a preliminar de mérito. 2. O direito de acesso à informação ambiental encontra-se reconhecido no direito internacional, em diversas normas que visam dar cumprimento ao Princípio 10 da Declaração do Rio. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais. 3. **O direito de acesso à informação configura-se em dupla vertente: direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa).** Atua, ademais, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

4. No regime de transparência brasileiro, vige o Princípio da Máxima Divulgação: a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, sem subterfúgios, anacronismos jurídicos ou meias medidas. É dever do Estado demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.



5. A opacidade administrativa não pode ser tolerada como simulacro de transparência passiva. O dever estatal de transparência ativa antecede o direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. É o desatendimento da publicação espontânea e geral de informações públicas que abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

6. Eis a ordem natural das coisas, em matéria de transparência em uma democracia: i) a Administração atende o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Não é a existência dos passos subsequentes, porém, que apaga os deveres antecedentes. Ou seja: não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

7. Impõe-se ao Estado, em regra, a publicação (especialmente na internet, acresça-se) de informações públicas, não se tratando de ato discricionário. Para não publicar a informação pública na internet, o Administrador deve demonstrar motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Descumprida a regra, viabiliza-se ao cidadão o requerimento de acesso. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). Em matéria de transparência, no Brasil, a auto interpretação administrativa em favor de si mesma, a pretexto de discricionariedade, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

8. No âmbito da transparência ambiental, o ordenamento brasileiro intensifica ainda mais o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental, e não apenas a divulgação daquelas de que dispõem (transparência reativa). É certo que a previsão deve ser interpretada moderadamente, sendo de se ponderar os pedidos de produção da informação não disponível com outros aspectos da gestão pública. A presunção do dever de produzir a informação ambiental é relativa, podendo ser, mediante justificação expressa e razoável, afastada pela Administração, sujeita tal decisão ao crivo judicial. (...)

14. Fixam-se as seguintes teses vinculantes neste IAC: Tese A) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); Tese B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas

razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; (...)

16. Recurso especial a que se dá provimento, com teses vinculantes fixadas em incidente de assunção de competência (art. 94, 7 do CPC/2015).

(REsp n. 1.857.098/MS, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 11/5/2022, DJe de 24/5/2022)”

Por fim, no aspecto formal, é importante notar que:

- a) empresas e instituições financeiras muitas vezes se relacionam com vários administrados, de modo que para elas é importante ter acesso a toda a base de dados, ainda que seja no formato de uma simples planilha Excel, mas preferencialmente em formatos interoperáveis, como csv;
- b) se as informações forem disponibilizadas em formato mais amigável para integração com outros sistemas, ou seja, em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo, em português), o impacto é ainda maior.

III – Conclusões

Por todos esses motivos, as organizações a seguir identificadas e subscritoras dessa Nota Técnica propõem a edição de Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e de Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com a redação prevista nas páginas seguintes.

Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS)
Luciane Moessa de Souza – Diretora Executiva e Técnica

Instituto Internacional ARAYARA
Juliano Bueno - Diretor Presidente

Observatório do Clima
Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo – Coordenadora de Políticas Públicas

Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (ABRAMPA)
Luciano Loubet – Presidente

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)
André Guimarães – Diretor Executivo

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
Caio Magri – Diretor Presidente

Conectas Direitos Humanos
Júlia Neiva – Diretora de Fortalecimento do Movimento de Direitos Humanos



Instituto de Direito Coletivo (IDC)
Tatiana Coelho Bastos – Presidente

Greenpeace Brasil
Cristiane Mazzetti - Coordenadora Sênior de Campanhas

Cáritas Brasil
Valquíria Alves Smith Lima - Diretora Executiva Nacional da Cáritas Brasileira

Instituto Physis Cultura e Ambiente
Zysman Neiman - Presidente do Conselho Curador

Instituto Cerrado do Brasil
Gustavo Tosello Pinheiro – Diretor



Resolução CONAMA XXXX/2026

Dispõe sobre transparência na divulgação de dados ambientais por entes integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que as informações relativas ao cumprimento da legislação ambiental, seja no que diz respeito a autorizações para o uso de recursos naturais ou produção de impactos negativos, seja no que diz respeito à prática de infrações administrativas, são de interesse coletivo, podendo ser utilizadas por empresas que consideram travar relações comerciais com outras empresas potencialmente infratoras ou utilizadoras de recursos ambientais (af incluídos entes do sistema financeiro),

Considerando o princípio constitucional da publicidade, que é um dos eixos estruturantes da atuação da Administração Pública, bem como a Lei de Acesso à Informação, que inclui entre os deveres dos entes públicos o dever de transparência ativa, divulgando as informações de interesse público de forma acessível,

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos dos entes integrantes do SISNAMA a consulta *online*, por nome (para pessoa física) ou por razão social e nome fantasia (para pessoa jurídica), por CPF ou CNPJ, e ainda pelo número do processo administrativo, bastando que qualquer um desses campos seja preenchido, para as seguintes informações:

I – existência de licença ambiental vigente, abrangendo todos os estabelecimentos (busca pelo CNPJ raiz) e atividades para os quais ela seja necessária, com acesso, no mínimo, a cópia da licença, ao respectivo Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA (ou estudo técnico ambiental equivalente) e a informações sobre o cumprimento das medidas compensatórias e demais condicionantes, e preferencialmente a todo o processo de licenciamento;

II – se o órgão também for o gestor de recursos hídricos, dados sobre existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos, se for necessária para o exercício da atividade, bem como sobre os limites estabelecidos;



III – existência de autos de infração ambiental, constando no mínimo a(s) infração(ões) apurada(s) e penalidade(s) aplicada(s), bem como o estágio do processo administrativo punitivo, com acesso às provas já produzidas, defesa já apresentada e decisões já tomadas;

IV – data da última fiscalização ambiental em cada estabelecimento ou imóvel rural;

V – eventual existência de embargo para atividades econômicas em imóveis de propriedade da pessoa física ou jurídica pesquisada e/ou com base na localização georreferenciada;

VI – Termos de Ajuste de Conduta (TACs) celebrados entre o órgão ambiental integrante do SISNAMA e pessoas físicas e jurídicas (incluindo seu conteúdo integral).

§ 1º. As informações também deverão ser disponibilizadas em conjunto, para cada uma das diferentes categorias (autos de infração, áreas embargadas, TACs), ao menos num arquivo Excel ou equivalente, preferencialmente em formatos abertos e interoperáveis (como csv), devendo ser exigida a identificação da instituição que fizer o *download* do conjunto de dados.

§ 2º. Sempre que possível, as informações em conjunto devem ser disponibilizadas em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo).

§ 3º. Para consultas individualizadas, não será exigida a identificação do usuário, com login e senha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, devendo os órgãos integrantes do SISNAMA expedirem normas adicionais para viabilizar a sua implementação.

Brasília, XX de XXXXXXXXX de 2026.



Resolução CNRH XXXX/2026

Dispõe sobre transparência na divulgação de dados ambientais por entes integrantes do SNRH – Sistema Nacional de Recursos Hídricos

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentadas pelo Decreto nº 11.960, de 21 de março de 2024, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que as informações relativas ao cumprimento da legislação ambiental, seja no que diz respeito a autorizações para o uso de recursos hídricos, seja no que diz respeito à prática de infrações administrativas, são de interesse coletivo, podendo ser utilizadas por empresas que consideram travar relações comerciais com outras empresas potencialmente infratoras ou utilizadoras de recursos ambientais (aí incluídos entes do sistema financeiro),

Considerando o princípio constitucional da publicidade, que é um dos eixos estruturantes da atuação da Administração Pública, bem como a Lei de Acesso à Informação, que inclui entre os deveres dos entes públicos o dever de transparência ativa, divulgando as informações de interesse público de forma acessível,

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos dos entes integrantes do SNRH a consulta *online* por nome (pessoa física), razão social ou nome fantasia (pessoa jurídica) por CPF ou CNPJ, e ainda pelo número do processo administrativo, bastando que qualquer um desses campos seja preenchido, para as seguintes informações:

I – existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos, se for necessária para o exercício da atividade, bem como sobre os limites estabelecidos;

II – existência de autos de infração, constando no mínimo a(s) infração(ões) apurada(s) e penalidade(s) aplicada(s), bem como estágio do processo administrativo punitivo, com acesso às provas já produzidas, defesa já apresentada e decisões já tomadas;

III – data da última fiscalização em cada estabelecimento ou imóvel rural;

IV – Termos de Ajuste de Conduta (TACs) celebrados entre o órgão ambiental integrante do SNRH e pessoas físicas e jurídicas (incluindo seu conteúdo integral).

§ 1º. As informações também deverão ser disponibilizadas em conjunto, para categoria de informações (outorgas, autos de infração, TACs, datas das fiscalizações), ao menos numa planilha Excel ou equivalente, preferencialmente em formatos abertos e interoperáveis (como



csv), devendo ser exigida a identificação da instituição que fizer o *download* do conjunto de dados.

§ 2º. Sempre que possível, as informações em conjunto devem ser disponibilizadas em formato API (Protocolo de Internet para Aplicativo).

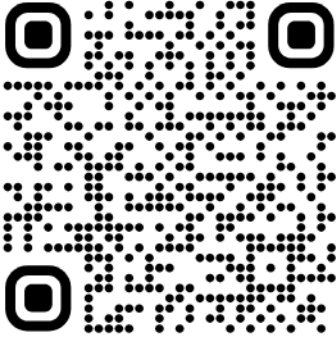
§ 3º. Para consultas individualizadas, não será exigida a identificação do usuário, com *login* e senha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, devendo os órgãos integrantes do SNRH expedirem normas adicionais para viabilizar a sua implementação.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2026.



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/af5c97b628fcc6460ddb6a650264b2b58ac64f7ccda209b5b>

Assinaturas concluídas: 12 de 12

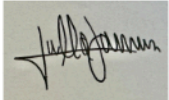
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

a419819b7e21a70377b0a769871
 3111ce18cd4823309f65c82800a
 04bf2eb2c1 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Luciane Moessa de Souza
 409.676.542-20
 Signatário



Tatiana Quintela de Azeredo Bastos
 053.491.157-90
 Signatário

Assinado eletronicamente

Júlia Mello Neiva
 307.457.958-70
 Signatário



Zysman Neiman
 039.857.198-88
 Signatário



Caio Luiz Carneiro Magri
 996.334.858-00
 Signatário



Cristiane Regina Mazzetti
 368.733.568-24
 Signatário



Valquíria Alves Smith Lima
 658.145.685-34
 Signatário



Gustavo Tosello Pinheiro
 301.583.838-50
 Signatário



Andre Loubet Guimaraes
 372.127.291-91
 Signatário



Luciano Furtado Loubet
 782.366.061-04
 Signatário



Suely Mara Vaz Guimaraes de Araujo
 281.097.081-53
 Signatário



Juliano Bueno de Araujo
 922.711.209-00
 Signatário

Trilha de auditoria

11/06/2026 18:45 **Júlia Pessin Dalmás** (financeiro@sis.org.br, CPF 027.539.940-05) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: a419819b7e21a70377b0a7698713111ce18cd4823309f65c82800a04bf2eb2c1

11/06/2026 18:45 **Júlia Pessin Dalmás** (financeiro@sis.org.br, CPF 027.539.940-05) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.24.27.254 Porta: 51215

11/06/2026 20:18 **Luciane Moessa de Souza** (luciane.moessa@sis.org.br, CPF 409.676.542-20) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.176.49.175 Porta: 61201

11/06/2026 20:19 **Luciane Moessa de Souza** (luciane.moessa@sis.org.br, CPF 409.676.542-20) assinou o documento

Endereço de IP: 179.176.49.175	Navegador: Safari/26.3	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61201	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883

11/06/2026 20:45 **Júlia Mello Neiva** (juliamelloneiva@gmail.com, CPF 307.457.958-70) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.201.70.184 Porta: 62228

11/06/2026 21:47 **Caio Luiz Carneiro Magri** (caio.magri@ethos.org.br, CPF 996.334.858-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.181.58.58 Porta: 16694

11/06/2026 21:47 **Caio Luiz Carneiro Magri** (caio.magri@ethos.org.br, CPF 996.334.858-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.181.58.58	Navegador: Edge/	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 16694	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_1	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

11/06/2026 22:21 **Luciano Furtado Loubet** (presidencia@abrampa.org.br, CPF 782.366.061-04) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.105.130.241 Porta: 57661

12/06/2026 08:28 **Valquíria Alves Smith Lima** (valquirialima@caritas.org.br, CPF 658.145.685-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.112.169.29 Porta: 23783

12/06/2026 08:28 **Valquíria Alves Smith Lima** (valquirialima@caritas.org.br, CPF 658.145.685-34) assinou o documento

Endereço de IP: 189.112.169.29	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 23783	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

12/06/2026 09:08 **Zysman Neiman** (zneiman@gmail.com, CPF 039.857.198-88) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.231.205.254 Porta: 55061

12/06/2026 09:09 **Zysman Neiman** (zneiman@gmail.com, CPF 039.857.198-88) assinou o documento

Endereço de IP: 45.231.205.254	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55061	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

12/06/2026 13:33 **Suely Mara Vaz Guimaraes de Araujo** (suely@oc.eco.br, CPF 281.097.081-53) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.121.228.171 Porta: 64612

12/06/2026 13:33 **Suely Mara Vaz Guimaraes de Araujo** (suely@oc.eco.br, CPF 281.097.081-53) assinou o documento

Endereço de IP: 189.121.228.171	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64612	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

12/06/2026 13:43 **Cristiane Regina Mazzetti** (cristiane.mazzetti@greenpeace.org, CPF 368.733.568-24) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.34.110.100 Porta: 63549

12/06/2026 13:47 **Cristiane Regina Mazzetti** (cristiane.mazzetti@greenpeace.org, CPF 368.733.568-24) assinou o documento

Endereço de IP: 187.34.110.100	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63478	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

12/06/2026 17:10 **Luciano Furtado Loubet** (presidencia@abrampa.org.br, CPF 782.366.061-04) assinou o documento

Endereço de IP: 45.186.142.136	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61630	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

14/06/2026 21:14 **Tatiana Quintela de Azeredo Bastos** (presidencia@direitocoletivo.org.br, CPF 053.491.157-90) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.60.97.153 Porta: 56488

14/06/2026 21:14 **Tatiana Quintela de Azeredo Bastos** (presidencia@direitocoletivo.org.br, CPF 053.491.157-90) assinou o documento

Endereço de IP: 189.60.97.153 Navegador: Chrome/149.0.7827.137 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 56488 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883

14/06/2026 21:51 **Júlia Mello Neiva** (juliamelloneiva@gmail.com, CPF 307.457.958-70) assinou o documento

Endereço de IP: 191.201.70.184 Navegador: Chrome/149.0.7827.137 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61309 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

14/06/2026 22:42 **Juliano Bueno de Araujo** (juliano@arayara.org, CPF 922.711.209-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 172.226.190.55 Porta: 12327

14/06/2026 22:43 **Juliano Bueno de Araujo** (juliano@arayara.org, CPF 922.711.209-00) assinou o documento

Endereço de IP: 172.226.190.55 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 12327 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: 25.7701, -80.1928

15/06/2026 10:15 **Andre Loubet Guimaraes** (a.guimaraes@ipam.org.br, CPF 372.127.291-91) visualizou o documento

Endereço de IP: 91.24.135.37 Porta: 46597

15/06/2026 10:15 **Andre Loubet Guimaraes** (a.guimaraes@ipam.org.br, CPF 372.127.291-91) assinou o documento

Endereço de IP: 91.24.135.37 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 43053 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: Android OS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: 50.7338, 7.1042

15/06/2026 13:12 **Gustavo Tosello Pinheiro** (gustavo.pinheiro@gmail.com, CPF 301.583.838-50) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.60.83.217 Porta: 61753

15/06/2026 13:14 **Gustavo Tosello Pinheiro** (gustavo.pinheiro@gmail.com, CPF 301.583.838-50) assinou o documento

Endereço de IP: 189.60.83.217 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61141 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883